



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.732, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.012.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Cobrança de multa dos proprietários de imóveis que não aderirem ao esgotamento sanitário da rede pública da concessionária de água e esgotos**".

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis com edificação situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgotos deverão, obrigatoriamente, aderir à rede de esgotos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

§ 1º - O não atendimento do disposto no caput, após o prazo estabelecido em notificação da municipalidade, incorrerá em multa, cujo valor está estabelecido nos incisos abaixo:

- I - Imóvel residencial - R\$ 132,68**
- II - Imóvel comercial - R\$ 150,00**
- III - Imóvel industrial - R\$ 200,00**

§ 2º - Os valores das multas, estabelecidas nos incisos do parágrafo anterior, serão corrigidos anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro Geografia e Estatísticas - INPC/IBGE.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.


Francisco de Assis Fernandes
Assessor de Planejamento Administrativo